



LEI Nº. 3.267, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.223, de 19 de outubro de 2011 para a lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a lavratura da escritura pública de dação em pagamento estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 3.223, de 19 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 24 de fevereiro de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL